



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 257/2018

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PONTO CHIQUE; COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A GESTÃO INTEGRADA DESSSES RESÍDUOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito no uso de suas atribuições faz saber que o povo do Município de Ponto Chique/MG, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Ponto Chique, contemplando a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS conforme os anexos que integram essa Lei, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e

Praça Santana, 242, centro- Ponto Chique-MG- CEP: 39.328-000- email:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, incluindo a sua Gestão Integrada.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Planejamento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumentos da Política Municipal de Saneamento, têm como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 4º. Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico o estabelecimento de ações para universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso à todos os usuários do Município de Ponto Chique, conforme descrito nos anexos desta lei.

Art. 5º. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Ponto Chique, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PMSB.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo suas atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

- I – ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PMSB;
- II – promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;
- III – receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminhá-las a Agência Reguladora competente.

Art. 7º. Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 8º. Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Ponto Chique, contemplando o Planejamento de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e todos os documento inseridos nos Anexo I a VI desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 12 de Novembro de 2018


JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Ponto Chique